



RESOLUÇÃO Nº 084/2011-CI/CCS

(Alterada pela Resolução nº 080/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Peloso
Diretora



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA HOSPITALAR E FARMÁCIA CLÍNICA (nomenclatura alterada pela Resolução nº 080/2022-CI/CCS)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica, é um componente obrigatório do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado Estágio, desenvolver-se-á no Serviço de Farmácia Hospitalar do Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

Parágrafo único: O local do Estágio deverá dispor de docente e profissional farmacêutico habilitado a proporcionar ao estagiário: experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O Estágio terá carga horária de 68 h/a a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes da UEM e do HUM, dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 3º As atividades do Estágio estão fundamentadas na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O estágio deverá proporcionar ao estagiário a capacitação para o exercício das atividades farmacêuticas em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O estágio deverá ser formalizado por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

Art. 6º Para cursar o Estágio, o aluno deverá estar cursando a 4ª série.

Art. 7º O desenvolvimento das atividades do estágio envolverá a função de supervisão direta com acompanhamento presencial contínuo do docente.

Parágrafo único: O supervisor direto será o docente responsável pelo aluno, no campo de estágio, indicado pelo Departamento.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, um relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: O relatório das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado oralmente e discutido de acordo com as datas fixadas pela coordenação.



Art. 9º Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no regulamento geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em regime dependência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR

Art. 10 Ao professor responsável do estágio compete:

- I – definir, juntamente com a Unidade Concedente de Estágio, um plano de estágio;
- II – supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:

- I – receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio;
- II – ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio.

Art. 12. São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

- I – cumprir este regulamento;
- II – observar e obedecer às normas internas do setor concedente do estágio;
- III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;
- IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades por ele desenvolvidas;
- VI – participar de outras atividades, designadas pelo coordenador, pelo professor-responsável, que venham enriquecer o estágio;
- VII – comunicar e justificar ao professor responsável sua ausência às atividades do estágio;
- VIII – usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão;
- IX – encaminhar ao coordenador o relatório de atividades desenvolvidas no Estágio;
- X – apresentar oralmente e discutir o relatório de atividades desenvolvidas, de acordo com as datas fixadas pela coordenação;
- XI – cumprir as regras do Hospital Universitário Regional de Maringá, baseadas na Norma Regulamentadora nº 32 – Ministério do Trabalho, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação de Farmácia, ouvidos o professor coordenador e o orientador de Estágio Supervisionado em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica. (alterado pela Resolução nº 080/2022-CI/CCS)